

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Ref.: Inquérito Policial Militar nº 0800702-59.2022.8.14.0200

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio do 02º Promotor de Justiça Militar ao fim assinado, vem, no uso de suas atribuições, perante este Juízo Castrense, apresentar **DENÚNCIA** em face do:

2º SGT PMPA LEANDRO DUAYNE ARAÚJO DA SILVA, brasileiro, policial militar, portador do RG n. 36217, filho de OSMAR LINO DA SILVA e de MARIA DO CARMO ARAÚJO DA SILVA, residente e domiciliado à Rua Belém, Quadra I, Lote 16, bairro: Jardim Araguaia, Conceição do Araguaia/PA;

pelo cometimento do crime de **ABANDONO DE POSTO** (art. 195 do CPM), com base nas razões de fato e direito a seguir delineadas.

1. DOS FATOS

O presente Inquérito Policial Militar – IPM, instaurado a partir da Portaria de Sindicância Disciplinar n. 031/2021 – Sindicância 7º BPM (fls. 01 do ID 74163564), visou apurar a veracidade de um vídeo veiculado nas redes sociais, em que na legenda do referido vídeo é citado o nome de um policial militar pertencente ao efetivo do 7º BPM, qual seja, do Policial Militar 2º SGT PMPA LEANDRO **DUAYNE** ARAÚJO DA SILVA, Comandante do 40º Pelotão, localizado na cidade de Cumaru do Norte/PA, o qual estaria envolvido em um duplo homicídio, ocorrido por volta das 02:28h, do dia 27 de novembro de 2021, na cidade de Cumaru do Norte/PA.

Verifica-se, às fls. 12 do ID 74163570 que o ora denunciado encontrava-se devidamente escalado na escala de missões do 40º Pelotão de Polícia Destacado de Cumaru do Norte, das 08h:00 do dia 26/11/2021 às 08h:00 do dia 27/11/2021, na VTR 0707, juntamente com os policiais militares CB PMPA **VALDINEY PEREIRA DE SOUSA**, CB PMPA **JOSE MARIA FERNANDES DE LIMA** e SD PMPA **LEONARDO DEL SAN GOMES**.

Pois bem, analisando os autos, mais precisamente o Termo de Declaração do 2º SGT PMPA LEANDRO **DUAYNE** ARAÚJO DA SILVA às fls. 14 do ID 74163575, este declarou que, no dia 26/01/2021 estava escalado de serviço no 40º Pelotão, na função de Comandante do Pelotão, tendo trabalhado até às 19h:00, quando delegou aos demais integrantes da guarnição (CB PM **VALDINEY**, CB PM **J. FERNANDES** e SD **DEL SANT**) para que continuassem o serviço de patrulhamento da cidade, enquanto o ora denunciado participaria de uma comemoração na casa de um vereador da cidade, conhecido pelo apelido de “BOMBINHA”, que, naquela ocasião, sendo o CB PM **VALDINEY** o mais antigo, assumiu a função de comandante da guarnição.

Narra ainda, que após a reunião de comemoração na casa do político, se dirigiu até uma conveniência de nome “JM CONVENIÊNCIA”, que fica localizada próximo a prefeitura da cidade, onde teria encontrado o policial militar 2º SGT PM FEITOSA e o “ENGENHEIRO JAIR”, os quais permaneceram bebendo naquele local até por volta das 23h30min.

Após as 23:30h, segundo narrado pelo denunciado, o referido, juntamente com o 2º SGT PM FEITOSA e o “ENGENHEIRO JAIR”, saíram da “JM CONVENIÊNCIA” e foram até uma Casa de Show conhecido por “ALTAS HORAS”, onde continuaram a se divertir.

Passado algum tempo na referida casa de show, o ora denunciado diz ter passado por um mal-estar, provavelmente devido alguma comida que ingeriu, tendo vomitado bastante, momento esse em que o 2º SGT PM FEITOSA e o “ENGENHEIRO JAIR”, o levaram em uma caminhonete de modelo e cor desconhecida pelo mesmo, para a sede do 40º Pelotão, onde dormiu e somente veio a acordar por volta de 13h:00, ocasião em que ficou sabendo, através do CB PM **VALDINEY** sobre o homicídio e do vídeo que estava circulando nas redes sociais.

Ademais, chama atenção os depoimentos dos demais integrantes da guarnição que encontravam-se escalados juntamente com o ora denunciado no dia dos fatos, quais sejam CB PMPA **VALDINEY PEREIRA DE SOUSA** (fls. 37/39 do ID 74163564), CB PMPA **JOSE MARIA FERNANDES DE LIMA** (fls. 23/25 do ID 74163566) e SD PMPA **LEONARDO DEL SAN GOMES** (fls. 36/38 do ID 74163566), que ao serem perguntados se o 2º SGT PMPA LEANDRO **DUAYNE** ARAÚJO DA SILVA era costumaz na prática do abandono de posto, costumando sair para beber e se divertir aos finais de semana, deixando a responsabilidade do serviço aos demais integrantes mesmo estando escalado em serviço, estes, de forma acordante, afirmaram que sim.

Ressalta-se o Termo de Declaração do SD PMPA **LEONARDO DEL SAN GOMES**, que às fls. 38 do ID 74163566, que ao ser perguntado se teria sido confeccionado um Boletim de Atendimento Policial Militar (BAPM), respondeu que sim, inclusive, no relato dos fatos, constaria o nome do SGT PMPA LEANDRO **DUAYNE** ARAÚJO DA SILVA, no entanto, como

demonstrado, não encontrava-se junto a guarnição, tendo seu nome aparecido no referido documento por determinação do mesmo.

Pois bem, corroborando com a apuração dos fatos, às fls. 32/34 do ID 74163570, consta o Termo de Declaração do 2º SGT PMPA SERAFIM LIMA **FEITOSA**, o qual declarou que no dia dos fatos em apuração, por volta das 18h:00, ao chegar na cidade Cumarú do Norte, procurou informar o 2º SGT PMPA LEANDRO **DUAYNE** ARAÚJO DA SILVA sobre sua chegada, tendo ligado para o CB PMPA **VALDINEY**, que após informar ao 2º SGT PMPA **DUAYNE**, o referido sargento pediu para o 2º SGT PMPA **FEITOSA** ir até a base do 40º Pelotão encontrá-lo, de onde, segundo o declarante, saíram juntos por volta das 21h:00 e foram para um bar que desconhece o nome e se reuniram com outras pessoas, o que deixa claro o abandono de posto pelo ora denunciado.

Outrossim, às fls. 20/21 do ID 74163575, consta o Termo de Declaração do Sr. SANDERSON LORDEIRO PEIXOTO, o qual afirma ter visto, no dia 26/11/2021, por volta das 21h:00 (horário em que o denunciado encontrava-se escalado de serviço), o 2º SGT PM **DUAYNE**, o qual não estava fardado, acompanhado de outro policial militar e do “ENGENHEIRO JAIR”, próximo à uma lanchonete, os quais chamaram o declarante para conversar e perguntar quais as pautas das próximas reuniões, ocasião em que o declarante teria permanecido no local por alguns minutos, até o seu lanche ficar pronto, tendo, às 22h:00, aproximadamente, se retirado do local e retornado para a sua residência.

Da mesma forma, consta às fls. 23/24 do ID 74163575, o Termo de Declaração do Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, o qual relatou que no dia dos fatos, por volta das 19h:00, iniciou uma comemoração em sua residência, quando diversos jogadores estiveram presentes, dentre eles, o 2º SGT PM **DUAYNE**, tendo o referido chegado ao local por volta das 19h:00 e saído por volta das 21h:00.

Desta feita, diante dos elementos de prova carreados, claro o cometimento do delito penal militar acima tipificado, pelo que, assim, oferece este MPM a presente exordial acusatória.

2. DO DIREITO

Os fatos acima narrados denotam que o denunciado infringiu o disposto no art. 195, do Código Penal Militar, incorrendo do crime de ABANDONO DE POSTO:

Abandono de posto

Art. 195. Abandonar, sem ordem superior, o posto ou lugar de serviço que lhe tenha sido designado, ou o serviço que lhe cumpria, antes de terminá-lo:

Pena - detenção, de três meses a um ano.

O referido delito tutela o dever militar, a segurança e a regularidade do funcionamento das instituições militares, diante do perigo ocasionado pela conduta omissiva do militar nos serviços que lhe forem atribuídos.

Verifica-se, no caso em apreço, que a conduta do denunciado enquadra-se, perfeitamente, ao tipo penal militar acima citado, haja vista o fato de que o próprio denunciado, 2º SGT PMPA LEANDRO **DUAYNE** ARAÚJO DA SILVA, afirma ter se ausentado de seu posto/serviço para participar de uma comemoração na casa de um vereador da cidade, tal como, posteriormente, ter se dirigido até a “JM CONVENIÊNCIA” e em seguida, à Casa de Show conhecido por “ALTAS HORAS”, justamente com o 2º SGT PM FEITOSA e o “ENGENHEIRO JAIR”.

Além disto, como já mencionado, os demais integrantes da guarnição escalados com o denunciado, relatam a frequência da prática do crime em comento pelo referido, o qual costuma sair para beber e se divertir aos finais de semana, deixando a responsabilidade do serviço aos demais integrantes de sua GU.

Lembremos que, para caracterização do delito de ABANDONO DE POSTO carece de relevância o motivo do abandono, seja o de praticar crime, seja o de se divertir ou outro qualquer. Basta que a conduta seja ditada pela vontade de interromper, ilicitamente, o serviço do qual o militar estava encarregado, restando, portanto, claro o cometimento do crime militar aqui tratado.

3. CONCLUSÃO:

Desta feita, requer o representante do Ministério Público:

- a) O recebimento da presente Denúncia, citando o acusado para se defender sob pena de revelia, designando dia, hora e local para ser interrogado.
- b) A notificação das testemunhas abaixo arroladas, a fim de que se proceda a oitiva das mesmas para o esclarecimento dos fatos ora analisados.
- c) O envio de cópia dos presentes autos para a Vara da Comarca de Cumaru do Norte a fim de que se proceda a apuração do suposto Homicídio Doloso perpetrado pelos policiais militares 2º SGT PMPA LEANDRO **DUAYNE** ARAÚJO DA SILVA e 2º SGT PMPA SERAFIM LIMA **FEITOSA**, nos termos do art. 125, parágrafo IV da CF, art. 9º, parágrafo único do CPM e ainda art. 82, parágrafo II do CPM.

Belém/PA, 17 de agosto de 2022.

ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

2º Promotor de Justiça Militar do Ministério Público do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

- 1. CB PMPA VALDINEY PEREIRA DE SOUSA** – testemunha qualificada às fls. 37 do ID 74163564.
- 2. CB PMPA JOSE MARIA FERNANDES DE LIMA** – testemunha qualificada às fls. 23 do ID 74163566.
- 3. SD PMPA LEONARDO DEL SAN GOMES** – testemunha qualificada às fls. 36 do ID 74163566.
- 4. 2º SGT PM SERAFIM LIMA FEITOSA** – testemunha qualificada às fls. 32 do ID 74163570
- 5. Sr. SANDERSON LORDEIRO PEIXOTO** - testemunha qualificada às fls. 20 do ID 74163575
- 6. Sr. ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA** - testemunha qualificada às fls. 23 do ID 74163575.